

LEI MUNICIPAL Nº 3618, DE 12/02/2010
PROJETO DE LEI Nº 3858, DE 11/02/2010

“DESTINA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE E DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica destinado à construção do edifício sede e dependências da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, a área de terras de propriedade do Município, situada nesta cidade, constituída de parte da área global situada no loteamento Jardim Mediterrâneo, caracterizada por Área “01”, parte da Área “02-B” Remanescente, medindo 68,66 metros de frente para a Avenida C, até a divisa com a Área “01-B”, aí deflete à direita (com um raio de 120,00 metros, um ângulo central de 65°33'46”) e segue numa distância de 118,69 metros, confrontando com a Área “01-B”, Área “02” (parte da matrícula de nº 40.272) e Área “03” (parte da matrícula de nº 40.272), aí deflete à direita e segue em linha reta pela lateral do futuro prolongamento da Avenida A, numa extensão de 19,33 metros, até um canto, daí segue à direita com um ângulo interno de 175°43'28” e uma extensão de 55,43 metros, até o início da curva de arredondamento na esquina com Avenida C, confrontando até aí com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda; daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00 metros, uma tangente de 10,15 metros, um ângulo central de 90°50'16” e um desenvolvimento de 15,85 metros, até o ponto inicial, encerrando assim, uma área parcial da matrícula de nº 40.272 de 4.469,00 metros quadrados”.

Art. 1º — Fica destinado à construção do edifício sede e dependências da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, um terreno urbano, de propriedade do Município, situado nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM MEDITERRANÊE, caracterizado por Área “02-B”, desmembrado da ÁREA INSTITUCIONAL B, localizado dentro das seguintes medidas e confrontações: mede 68,66m de frente para a AVENIDA C, até a divisa com a Área “01-B”, aí deflete à direita (com um raio de 120,00m, um ângulo central de 65°33'46”) e segue numa distância de 58,04m, aí deflete à esquerda e segue numa distância de 30,81m, confrontando até aí com a Área “01-B”, daí deflete à direita em curva, com um raio de 120,00m, um ângulo central de 65°33'46” e segue numa distância de 69,57m, distância até o final da mesma, confrontando até aí com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda., daí segue em curva, para a direita, com um raio de 10m, um ângulo central de 99°38'29” e um desenvolvimento de 17,39m, até o final da mesma, daí, segue em linha reta pela lateral do prolongamento da Avenida A, numa extensão de 33,33m, até um canto, daí segue à direita com um ângulo interno de 175°43'28” e uma extensão de 55,43m, até o início da curva de arredondamento na esquina com Avenida C, confrontando até aí com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda., daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00m, uma tangente de 10,15m, um ângulo central de 90°50'16” e um desenvolvimento de 15,85m, até o ponto inicial, encerrando a área total de 6.471,91m², conforme matrícula nº 40.272 do C.R.I. (Art. 1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4169, de 13/02/2015)

Art. 2º — A destinação da área referida no artigo anterior será convalidada mediante a assinatura do Termo de Cessão de Uso, Anexo Único desta lei, onde constarão cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 1º - Ficam destinados à construção do edifício-sede e dependências da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, os imóveis urbanos, de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, a saber:

I – um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM MEDITERRANÊE, caracterizado por Área “02-B”, desmembrado da ÁREA INSTITUCIONAL B, localizado dentro das seguintes medidas e confrontações: mede 68,66m de frente para a AVENIDA C, até a divisa com a Área “01-B”, aí deflete à direita (com um raio de 120,00m, um ângulo central de 65°33'46”) e segue numa distância de 58,04m, daí deflete à esquerda e segue numa distância de 30,81m, confrontando até aí com a Área “01-B”, daí deflete à direita em curva, com um raio de 120,00m, um ângulo central de 65°33'46” e segue numa distância de 69,57m, distância até o final da mesma, confrontando até aí com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda., daí segue em curva, para a direita, com um raio de 10m, um ângulo central de 99°38'29” e um desenvolvimento de 17,39m, até o final da mesma, daí, segue em linha reta pela lateral do prolongamento da Avenida A, numa extensão de 33,33m, até um canto, daí segue à direita com um ângulo interno de 175°43'28” e uma extensão de 55,43m, até o início da curva de arredondamento na esquina com Avenida C, confrontando até aí com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda., daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00m, uma tangente de 10,15m, um ângulo central de 90°50'16” e um desenvolvimento de 15,85m, até o ponto inicial, encerrando a área total de 6.471,91m², conforme matrícula nº 40.272 do C.R.I..”

II – um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM MEDITERRANÊE, caracterizada por Área “01-B”, desmembrado da ÁREA INSTITUCIONAL B, localizado dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo 15,50 metros de frente para a Avenida C, até o início da curva de arredondamento com a Avenida B, daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00 metros, uma tangente de 11,85 metros, um ângulo central de 99°40'56” e um desenvolvimento de 17,40 metros, até a Avenida B, daí segue em curva pela referida Avenida, com um raio de 120,00 metros, um ângulo central de 65°33'46” e um desenvolvimento 67,74 metros, confrontando até certa altura com a

Avenida B e depois com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda, daí deflete à direita e segue numa distância de 30,81 metros, confrontando com a Área “02” Remanescente, aí deflete à direita (com um raio de 120,00 metros, um ângulo central de 65°33'46”) e segue numa distância de 58,04 metros, até o ponto inicial, confrontando até aí com a Área “02” Remanescente, encerrando assim, uma área total de 2.002,91 metros quadrados, conforme matrícula nº 40.271 do C.R.I..”

Art. 2º - A destinação dos imóveis referidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.618/2010, com a redação dada por esta Lei, será convalidada mediante a assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso, firmado em data de 03/03/2010.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo responsável por providenciar a averbação do Termo de Cessão de Uso, a que se refere este artigo, às margens das matrículas 40.271 e 40.272 do Cartório de Registro de Imóveis local. (Art.1º ; 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4910, de 17/11/2022).

Art. 3º - O imóvel descrito no caput do art.1º será utilizado para construção, instalação e funcionamento do edifício-sede do Poder Legislativo Municipal, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o Município.

Art. 4º – O Poder Executivo entregará o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura do Termo de Cessão de Uso que será firmado em prazo não superior a trinta dias contados da data da publicação desta lei. .

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 12 de fevereiro de 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 3618



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ n.º 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, 100, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na qualidade de CEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG n.º M.22.758.981-6, e do CPF n.º 647.681.396, residente e domiciliado em São Sebastião do Paraíso, MG e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**, como CESSIONÁRIA, com sede na Praça Inês Ferreira Marcolini, n. 60, Bairro Lagoinha, nesta cidade, CNPJ 20.926.044/0001-54, a seguir denominada CESSIONÁRIA, representada por seu presidente, o Sr. Ailton Rocha de Sillos, inscrito no CPF sob n.º. 043.716.908-15 e no RG sob n.º. 3.169.220 SSP/RJ, com fundamento legal na Lei Orgânica do Município, n. 1.785, de 20 de março de 1990, e na Lei Municipal n. 3618/2010, publicada no J.O.M., em 01 de março de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º: O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso do bem imóvel pertencente à Cedente e descrito no Anexo I, em favor da CESSIONÁRIA.

§2º: A CEDENTE entrega neste ato o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente instrumento e Laudo de Vistoria que integram este Termo, independente de transcrição.

§3º: A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso, para fins de nele edificar a sede e dependências da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará por prazo indeterminado, podendo o mesmo ser aditado ou rescindido no interesse dos partícipes, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não há transferências de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, qual seja instalação da sede e das dependências da Câmara Municipal;
- b) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;
- c) Não ceder, a qualquer título, o imóvel em questão para terceiros;
- d) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste Termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvando as edificações autorizadas e os desgastes decorrentes do uso natural.
- e) assumir as despesas e encargos de obras que faça realizar no imóvel citado neste Termo para adaptá-lo às necessidades de instalação dos móveis e equipamentos de sua propriedade;
- f) responsabilizar-se, a partir da data de recebimento do imóvel objeto do presente Termo, pelo pagamento das taxas e impostos devidos, bem como das contas de luz, água, telefone e outras, além de todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, não se responsabilizando, no entanto, pelo pagamento de parcelas ou contas vencidas anteriormente à data do seu recebimento;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel dado por cessão de uso, em função da sua utilização;
- h) empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por cessão de uso.

II – São Obrigações da CEDENTE:

- a) Entregar o imóvel objeto deste termo.
- b) Não promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel cedido à CESSIONÁRIA, salvo em caso de descumprimento deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A CESSIONÁRIA pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA UNIDADE GESTORA

Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento da Prefeitura Municipal, a supervisão e fiscalização das obrigações oriundas deste Termo.

§ 1º Fica designado como responsável por este Termo o Secretário Municipal de Gestão e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CESSIONÁRIA providenciará à sua própria conta, a publicação do Extrato deste Instrumento no respectivo Órgão de Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – A eficácia deste Termo e de seus Termos Aditivos, quaisquer que sejam seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, para solução de qualquer dúvida ou conflito de interesses decorrentes da execução das cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único - Aplica-se ao presente Termo toda a legislação pertinente à matéria, devendo as dúvidas ou omissões ser solucionadas ou supridas mediante Termo Aditivo.

E, por assim haverem ajustado, as partes contratantes assinam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, em 3 (três) vias de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Paraíso, 03 de março de 2010.



MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso

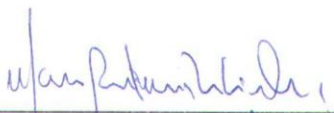




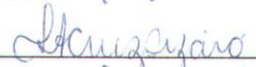
AILTON ROCHA DE SILLOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de S.S. Paraíso

TESTEMUNHAS:



Nome: Marco Antonio Wlesher Reis
CPF: 444.794.096-53



Nome: Sirlane Apda Cruz Duzairo
CPF: 841.948.036-42



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS – PREFEITURA MUNICIPAL, E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - ESTADO DE MINAS GERAIS – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, CNPJ nº 18.241.349/0001-80, representado neste ato pelo seu Prefeito, Senhor Rêmolo Aloise, residente nesta cidade de São Sebastião do Paraíso – MG, na Avenida Monsenhor Mancini, nº 110, Bairro Centro, portador da CIRG MG - 6.285.789, expedida pela SSP/MG e CPF nº 121.836.956-68, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MINAS GERAIS**, CNPJ nº 20.926.044/0001-54, com sede neste Município na Praça Inês Ferreira Marcolini, nº 60, Bairro Lagoinha, representado(a) legalmente por seu Presidente SENHOR Jerônimo Aparecido da Silva, brasileiro(a), residente nesta cidade na Rua José maria Gaspar, nº 80, Bairro Jardim das Paineiras, portador(a) do CPF nº 519.669.056-53, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Descrição do Imóvel

O bem cedido a Câmara Municipal possui a seguinte descrição: Um terreno urbano, de propriedade do Município, situado nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM MEDITERRANÊE, caracterizado por Área "02-B", desmembrado da ÁREA INSTITUCIONAL B, localizado dentro das seguintes medidas e confrontações: mede 68,66m de frente para a AVENIDA C, até a divisa com a Área "01-B", aí deflete à direita (com um raio de 120,00m, um ângulo central de 65°33'46") e segue numa distância de 58,04m, daí deflete à esquerda e segue numa distância de 30,81m, confrontando até aí com a Área "01-B", daí deflete à direita em curva, com um raio de 120,00m, um ângulo central de 65°33'46" e segue numa distância de 69,57m, distância até o final da mesma, confrontando até aí com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda., daí segue em curva, para a direita, com um raio de 10m, um ângulo central de 99°38'29" e um desenvolvimento de 17,39m, até o final da mesma, daí, segue em linha reta pela lateral do prolongamento da Avenida A, numa extensão de 33,33m, até um canto, daí segue à direita com um ângulo interno de 175°43'28" e uma extensão de 55,43m, até o início da curva de arredondamento na esquina com Avenida C, confrontando até aí com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda., daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00m, uma tangente de 10,15m, um ângulo central de 90°50'16" e um desenvolvimento de 15,85m, até o ponto inicial, encerrando a área total de 6.471,91m², conforme matrícula nº 40.272 do C.R.I."

CLÁUSULA SEGUNDA - Das demais Cláusulas

Permanecem em vigor as demais cláusulas não alteradas pelo presente Termo Aditivo, e

que ora são ratificadas.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais em 10 de abril de 2015.



RÊMOLO ALOISE
Prefeito



JERÔNIMO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de S.S. Paraíso